



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
PODER LEGISLATIVO DE TANABI	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10
Resoluções	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.145/2021.

Objeto: "Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências."

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art.22, parágrafos 1º e 2º.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as Garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual a 1/4 (um quarto do salário mínimo).

Art. 5º. São formas de benefício eventual:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – planta básica de casa;

IV - outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento e fornecido até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 3º. O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado do Departamento Municipal da Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita, ou seja, beneficiária de programa social.

Art. 7º. O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

Art. 8º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º. O benefício funeral constituirá no fornecimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 3 de 11

de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º. O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do Município de Tanabi, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 3º. Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 10. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 11. Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais emergenciais, só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Tanabi e quando necessário da Defesa Civil do Município de Tanabi.

Art. 12. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Tanabi:

I – a coordenação geral, a operacionalização,

o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, através de Decreto Municipal, no que couber e for necessário, objetivando a sua efetiva aplicação.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 08/2021

Projeto de Lei nº. 09/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.146/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 4 de 11

Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), destinado as despesas com o Programa Saúde na Escola – Crescer Saudável, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2141, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2080.0000-Saúde na Escola – Programa Crescer Saudável

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.676,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 09/2021

Projeto de Lei nº. 13/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.147/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinado as despesas com o Programa Incremento Temporário, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 1622, e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2081.0000-Incremento Temporário – Atenção Básica – Portaria nº 1622

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 180.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 10/2021

Projeto de Lei nº. 14/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 5 de 11

LEI MUNICIPAL Nº. 3.148/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a realização de despesas com aquisição de equipamentos permanentes para o Ginásio de Esportes e cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0010 – Gestão em Ações de Cultura, Esportes e Lazer

Objetivo: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Ginásio de Esportes

Meta: Equipar o ginásio de esportes com materiais permanentes

Classificação Orçamentária:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1014.0000 – Aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 0.05.18.100.001.....R\$ 50.000,00

FR: 0.01.00.110.000.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 11/2021

Projeto de Lei nº. 15/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.149/2021.

Objeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, na forma de subvenção social, no exercício de 2021, conforme Instrução TCE/SP nº. 02/2008, art. 47, Lei Federal nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº. 101/2000, recursos no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) à Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº. 72.079.114.0001/80.

Art. 2º. A entidade receberá o valor da subvenção descritos no art. 1º desta Lei, mensalmente, em 09 parcelas iguais.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas, na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 6 de 11

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 12/2021

Projeto de Lei nº. 18/2021.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.394/2021.

Objeto: Institui novas medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, destinado ao enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação de medidas restritivas para prevenção e controle da Pandemia da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

CONSIDERANDO, o acréscimo considerável na taxa de transmissão;

CONSIDERANDO, o aumento das internações na DRS XV, decorrentes da COVID-19, com escassez de leitos, incluindo vagas de UTI;

CONSIDERANDO, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 2º. Fica instituído no município de Tanabi, Estado de São Paulo, medidas restritivas, de caráter excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 (NOVOCORAVIRUS).

Art. 2º. As medidas restritivas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00 do dia 19 de março até as 24h00 do dia 21 de março de 2021.

Art. 3º. Poderão funcionar neste período:

- I – Farmácias e drogarias de plantão;
- II – Revendedoras de gás e água;
- III – Serviços de guincho;
- IV – serviços de segurança;
- V – serviços funerários;
- VI – Postos de combustíveis.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 13/2021

Projeto de Lei nº. 19/2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 7 de 11

Parágrafo único. Todos os locais compreendidos nos incisos acima orienta-se que seja utilizados por um único membro da família, evitando aglomerações. Mantidas todos outros cuidados no enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º. Ficam vedados o funcionamento das concessionárias, garagens de veículos, escritórios, comércios em geral e prestadores de serviços, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, agências dos Correios, indústrias em geral, oficinas mecânicas, lojas de produtos agropecuários e veterinários, produtos de limpeza, vistorias veiculares, assistência técnicas de produtos eletroeletrônico, serviços de tecnologia e assessoria, serviços óticos e assemelhados, atividades religiosas de qualquer natureza, lojas de comércio e varejista de material de construção, lojas de conveniências de postos de gasolina.

Parágrafo único. As atividades de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos) serão permitidas, deixando todas as máquinas abastecidas e em funcionamento simultaneamente.

Art. 5º. Ficam proibidas, as atividades como: Festas ou eventos de qualquer natureza, incluindo comemorações particulares em chácaras, salões de festas, buffet ou similares, bem como condomínios, utilização de equipamentos de uso coletivo tais como: brinquedos de parques infantis, bancos, espaços kids, academias ao ar livre, piscinas, e outras estruturas similares, academias de ginásticas e atividades correlatas, praças esportivas de lazer, em condomínios, parques, ginásios, e outras áreas públicas ou privadas, a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas, atendimento presencial em salões de beleza e barbearias.

Art. 6º. Os Supermercados, mercados, padarias, mercearias, quitandas, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, empórios, centro de abastecimentos de alimentação, demais estabelecimentos assemelhados, estarão fechados, atendendo seus pedidos apenas mediante entrega em domicílio (delivery), proibido drive-thru, consumo no local ou qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º. Os restaurantes, padarias que funcionem como restaurantes, lanchonetes, lanches, trailers de alimentação, pizzaria, espetaria, sorveteria, rotisserias e

similares, funcionarão de forma exclusiva pelo sistema de delivery.

Art. 8º. Para o exercício de suas atividades cada estabelecimento obedecerá ao seu respectivo tipo de enquadramento", e inscrição no CNPJ, em conformidade com seu alvará de funcionamento.

Art. 9º. Clínicas e profissionais liberais de saúde, devem exclusivamente atender, pacientes individuais, em casos de urgência, emergência e em tratamentos inadiáveis e ininterrompíveis, enquadrando-se inclusive estabelecimentos de saúde animal (veterinários).

Art. 10. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, descritas abaixo, em razão das medidas de enfrentamento da COVID-19:

I – Paço Municipal

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;

VI – Posto de Atendimento do "Banco do Povo Paulista";

VII – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;

VIII – SEBRAE AQUI;

IX – Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, serão mantidas as atividades presenciais dos serviços essenciais prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SAAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS GERAIS – ALMOXARIFADO MUNICIPAL, incluindo LIMPEZA PÚBLICA.

§ 2º. Fica proibida a realização de "horas extras" nas Repartições Públicas beneficiadas pelo ponto facultativo, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/Secretário, sendo a mesma ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. Todas as atividades exercidas no município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 8 de 11

deverão adotar todos os protocolos sanitários.

Art. 12. Ficam ratificadas todas as medidas de higiene, anteriormente divulgadas, como distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial, utilização de álcool gel 70% e demais cuidados que inibem a propagação da COVID 19 (NOVOCORONAVIRUS), elencadas no Plano São Paulo, bem como pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 13. A Equipe de Vigilância Sanitária realizará fiscalização, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar, de forma conjunta para o cumprimento dos Decretos Estaduais, bem como os Decretos Municipais, especificamente o presente, sendo que as aplicações da penalidade terá o seguinte critério:

I – Será advertido por escrito o infrator, para que cesse imediatamente suas atividades, como forma de orientação, evitando a aglomeração de pessoas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa de 10 UFM;

III – Em caso de descumprimento será aplicada a interdição total ou parcial da atividade sem prejuízo da cassação do alvará do estabelecimento, conforme cada caso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades descritas nos incisos acima, não excluem a prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, quando cabíveis.

Art. 14. Todos os “estabelecimentos”, de qualquer dos seguimentos contidos neste Decreto, a todo tempo, deverão intensificar as ações de limpeza já mencionadas anteriormente, bem como, divulgar todas as informações acerca da COVID-19, inclusive quanto às medidas de prevenção, isolamento social, aglomeração no tocante a legislação vigente.

Art. 15. Fica proibido o comércio e fornecimento de bebidas alcoólicas das 00h00 do dia 19 de março até as 24h00 do dia 21 de março de 2021, sendo gelada ou natural, nos estabelecimentos autorizados a vende-las, exceto, quando a venda for efetuada exclusivamente pelo sistema “delivery”.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser REAVALIADAS A QUALQUER TEMPO pelo prefeito do município, bem como pelo Comitê Gestor de Crise, em razão do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor às 00h00 do dia 19 de março de 2021.

Art. 18. Permanecem ratificadas as demais medidas restritivas no combate ao enfrentamento do COVID -19 (NOVOCORONAVIRUS), não revogadas anteriormente.

Art. 19. As 00h00 do dia 22 de março de 2021, volta a vigorar o Decreto Municipal nº. 4.387, de 12 de março de 2021, que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinado ao enfrentamento da COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências (FASE VERMELHA – EMERGENCIAL)

Art. 20. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado

na secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.395/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.146/2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 8.676,00 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais), destinado as despesas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 9 de 11

com o Programa Saúde na Escola – Crescer Saudável, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 2141, e que obedece a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2080.0000-Saúde na Escola – Programa Crescer Saudável

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.676,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.396/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.147/2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00

(cento e oitenta mil reais), destinado as despesas com o Programa Incremento Temporário, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 1622, e que obedece a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10 – Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0006 – Gestão em Ações de Saúde

10.301.0006.2081.0000-Incremento Temporário – Atenção Básica – Portaria nº 1622

3390.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 180.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.397/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.148/2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 10 de 11

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a realização de despesas com aquisição de equipamentos permanentes para o Ginásio de Esportes e cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Executivo

02.10 – Setor de Cultura, Esportes e Lazer

27.812.0010.1014.0000 – Aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 0.05.18.100.001.....R\$ 50.000,00

FR: 0.01.00.110.000.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi

Em 17 de março de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar a funcionária Ana Paula de Almeida Fucci, Secretária Legislativa da Câmara Municipal de Tanabi, para substituir o Diretor Geral, pelo período de 04/03/2021 à 18/03/2021, em virtude de licença médica do titular, fazendo jus a diferença salarial pelo acúmulo de funções.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2021.

Câmara Municipal de Tanabi-Sp.

Em 16 de março de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO N° 01/2021

OBJETO: inclui dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Tanabi para permitir a participação remota dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Autoria: ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Presidente da Câmara Municipal de Tanabi-Sp, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 110, da Resolução nº 01/71, do Regimento Interno, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. É permitida a participação remota (on-line) dos Vereadores e servidores, nas Sessões

PODER LEGISLATIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA CAM/04/2021

Objeto: Designa funcionária para substituir Diretor Geral.

O VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de março de 2021

Ano III | Edição nº 338

Página 11 de 11

Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal,
em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora,
devidamente justificada.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Tanabi,

Em 16 de março de 2021.

VER. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente